



## ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ESPERANTINA – TO Nº 001/2018, 02 de MAIO DE 2018.

**APROVADO**

**AUTOR: Vereador Adalberto Sousa Costa.**

EM

17/05/2018

06-06-2018

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

Altera o § 7.º, do art. 21 e art. 22 da Lei Orgânica do Município, para introduzir novos critérios para a eleição da Mesa Diretora.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins, nos termos do § 2º, do art. 37, da Lei Orgânica, promulgam a seguinte emenda ao texto:

Art. 1.º - O § 7º, do art. 21 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ “7º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina para o segundo biênio, far-se-á, em Sessão Ordinária ou Extraordinária assim convocada pela mesa diretora a partir de 1º de Junho do segundo ano de cada legislatura, sendo que a posse dar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente em Sessão Solene”.

Art. 2.º - O art. 22 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição.

Art.3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adalberto Sousa Costa  
Vereador



## ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Praça Araguaia, 71 - Centro - CNPJ: 25.064.106/0001-80

### JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica, que ora apresentamos à consideração dos ilustres Pares, tem por escopo adequar o funcionamento da Câmara Municipal as normas da Constituição Federal e a Constituição do Estado do Tocantins.

A Constituição Federal em seu art. 29 estabelece que os municípios reger-se-ão por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado.

Em um estado democrático de direito, como o brasileiro, a Constituição Federal ocupa lugar de destaque, e segundo a hierarquia das normas, as demais normas devem obediência a ela, inclusive as constituições estaduais e leis orgânicas municipais.

A Lei Orgânica do Município deve observância às regras da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Tocantins diz que o território do Estado se divide em Municípios dotados de personalidade jurídica de direito público interno, regidos por Lei Orgânica, elaborada e aprovada nos termos da Constituição Federal.

Ainda complementa que o funcionamento da Câmara Municipal devem seguir as regras constantes desta Constituição para a Assembleia Legislativa, especialmente a eleição da Mesa. Nesse sentido, o § 3º, do art. 15 diz que no início de cada legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para eleger a Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Dessa forma é preciso adequar a Lei Orgânica do Município aos preceitos da Constituição do Estado.

Por fim, julgamos ser adequada a emenda da Lei Orgânica para permitir a reeleição dos Membros da Mesa Diretora, bem como, alterar a data da eleição da Mesa Diretora.

Diante de todo o exposto, certos de que a alteração ora apresentada contribuirá para o fortalecimento da democracia no Brasil, Estado do Tocantins e Município de Esperantina, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Esperantina, Tocantins, aos 02 de Maio de 2018.

**APROVADO**

EM 27/05/2018

Presidente da Câmara

de Esperantina - TO

Adalberto Sousa Costa  
Vereador